



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sóto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuclam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Govêrno», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano ou 9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$ " 4\$50 "
A 2.ª série:	6\$ " 3\$50 "
A 3.ª série:	5\$ " 2\$50 "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescẽm aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:667, abrindo um crédito extraordinário de 2.000\$ para despesas a cargo da Imprensa da Universidade de Coimbra.

Ministério da Marinha.

Decreto n.º 1:668, modificando várias disposições do regulamento de saúde naval.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso de ter o Govêrno Italiano declarado o bloqueio dos portos austro-húngaros e da Albânia.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:669, declarando de utilidade pública a instalação eléctrica a estabelecer pela Sociedade Electro-Oleica de Moura, para a iluminação pública e particular da vila de Moura.
Decreto n.º 1:670, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:879, em que era recorrente a Sociedade Energia Eléctrica do Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:667

Sendo urgente remediar a crise de trabalho, originada pelas actuais circunstâncias, por que passa a Imprensa da Universidade de Coimbra: hei por bem, nos termos da autorização concedida ao Govêrno pela lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, confirmada pelas n.ºs 292, de 15 de Janeiro, e 317, de 5 de Junho do ano corrente, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro do Interior, decretar que, no Ministério das Finanças,

seja aberto a favor do do Interior um crédito extraordinário da quantia de 2.000\$, destinado a reforçar no capítulo 3.º da despesa ordinária do segundo dos citados Ministérios, para o corrente ano económico, as seguintes dotações:

Do artigo 10.º, para férias	1.127\$61
Do artigo 11.º, para despesas de material e diversas	872\$39

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e anotado no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 18 de Junho de 1915.—
Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — Paulo José Falcão — Tomé José de Barros Queiroz — Francisco Teixeira de Queiroz — Manuel Monteiro — José Jorge Pereira.

Anotado.— 1.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Junho de 1915.— O Chefe, *F. M. Lopes Novo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 1:668

Sob proposta do Ministro da Marinha e atendendo à conveniência do serviço: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que os artigos 359.º e 361.º e seus respectivos parágrafos, números e alíneas, do regulamento de saúde naval, sejam modificados pela seguinte forma:

Artigo 359.º O chefe do serviço farmacêutico terá para a sua escripturação um livro (modelo junto), onde serão lançadas sucessiva e cronologicamente:

- 1.º Todas as receitas, compreendendo:
 - a) Composições farmacêuticas que se houverem preparado, para depósito (modelo n.º 38 do regulamento de fazenda naval);
 - b) (Como está);
 - c) (Como está);
 - d) (Como está).
- 2.º Todas as despesas, compreendendo:
 - a) Medicamentos empregados nas composições farmacêuticas para depósito (modelo n.º 39 do regulamento de fazenda naval);
 - b) Artigos compreendidos no aviamento de receitaário;
 - c) Artigos fornecidos em satisfação de requisições devidamente aprovadas (conhecimentos com recibos doutros encarregados);